

Anexo II- Cópia do Convênio

Anexo III- (Compreende seis capítulos)

-Capítulo I- A transmissão de programas educacionais.

A legislação

O SRE

A Criação do PMI

-Capítulo II- O Projeto Minerva

Objetivos

Organização Funcional

Capítulo III- O Projeto Minerva e os Sistemas de Educação

Atribuição

Área de abrangência

Capítulo IV- O Curso

A Produção e a Programação

A Aula

A Distribuição

A Emissão

A Recepção

A Verificação da Aprendizagem

A Supervisão

Capítulo V- Recursos Humanos

Treinamento

Aperfeiçoamento

Capítulo VI- Informativo-Cultural

Acervo

Produção Atual

Anexo IV- Redação das Divisões Regionais de Ensino com os respectivos números de Rádio-postos, Supervisores, Monitores e educandos.

Anexo V- Programação a ser desenvolvida para realização de exames finais, para alunos do projeto Minerva:

1- Formação da Equipe Central

2- Constituição da Banca responsável para elaboração dos exames.

3- Formação das equipes responsáveis pela Execução dos exames, a nível das D.R.E.s

PROCESSO N.º 0796/76- CEE	
INTERESSADO: Secretaria da Educação	
ASSUNTO: Projeto Minerva - Curso Supletivo	
RELATOR: (4) Mário da Imaculada Leste Monteiro	
PARECER N.º 705/76	CÂMARA/COMISSÃO -CTG-
APROVADO EM 08.09.76	
COMUNICADO AO PLENO EM	

I-RELATÓRIO

HISTÓRICO: 1-

1.1-O Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação expõe a este colegiado e solicita o seguinte:

Pela Secretaria da Educação foi firmado um termo do Compromisso preliminar, publicado no D.O. de 10/12/75, elaborado em seguida, em termos de Convênio entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SE), o Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério de Educação e Cultura (SRE), sob a coordenação do programa Nacional de Teleducção - PRONTEL, visando à realização de um Curso Supletivo de 1º grau, II Fase, correspondente às quatro últimas séries do 1º grau, através do Projeto Minerva. Os itens 5 e 6 do Termo de Compromisso e item 5 da Cláusula Quinta do Convênio estabelecem a competência da Secretaria da Educação para efetivar os entendimentos junto a este Conselho para aprovação do Curso e a fixação dos critérios para a realização de exames e conseqüente fornecimento de certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

Considerando que não houve avaliação no processo, visando a aprovação do aproveitamento final, embora os educandos tenham sido submetidos, periodicamente, à avaliação para efeito de verificação de aprendizagem, solicita autorização para a realização de exames supletivos em época especial, a nível de conclusão de curso de ensino de 1º grau, de acordo com o cronograma elaborado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, para 20.135 alunos matriculados em 666 Rádio-postos do Estado, em curso iniciado a 7/04/75, e terminado a 18 de junho do corrente, achando-se os candidatos à espera dos exames para prosseguimento de estudos.

1.2- Instruem a petição, cinco anexos:

Anexo I- Cópia do Térreo de Compromisso

- 4- Elaboração das Provas
- 5- Determinação dos locais para a realização dos exames
- 6- Impressão dos exames
- 7- Aplicação dos exames
- 8- Correção das provas
- 9- Publicação dos resultados
- 10- Certificados

Do Capítulo IV, destacamos o seguinte:

"... o Curso Supletivo do Projeto Minerva foi produzido para o aluno - adulto, com idade superior a 17 anos e nível de escolaridade correspondente ao antigo curso primário completo, ou ginásial incompleto. Compreende a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo CFE..."

"O curso compreende três segmentos, tendo a duração total de 60 semanas:

"Período Preparatório - capacita o aluno para receber, com eficiência, as aulas através do rádio".

"O curso: proporciona ao educando formação geral em nível das quatro últimas séries do ensino de 1º grau"

"Plano de Reforço: procura suprir as possíveis deficiências apresentadas ao longo do curso".

"Recepção organizada : o aluno freqüenta diariamente um radioposto, sob a orientação do monitor, para acompanhar as aulas pelo rádio e desenvolver os trabalhos necessários à fixação dos conceitos enfocados".

"Os elementos básicos da dinâmica da recepção organizada são: radioposto+ rádio+ monitor+ aluno+fascículo "

"A Supervisão - O Sistema de Supervisão se estrutura com base em uma equipe central de Supervisores e equipes locais.

"Através desse sistema é feito o controle e acompanhamento do Curso e de seus resultados envolvendo a aplicação de questionários, preenchimento de fichas de controle do aluno, análise de relatórios, etc. Faz-se, assim, o reajustamento do Sistema de Ensino pelo Rádio".

3- O Anexo V da documentação protocolada apresenta a programação a ser desenvolvida para a realização dos referidos exames finais, elaborada pelo Serviço de Ensino Supletivo da Coordenadoria de estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria da Educação, com as medidas claramente expressas de forma a garantir a seriedade e eficiência do processo.

4- Após diligência foram fornecidos dados importantes :
"a: financiamento; suas fontes e destinos.

a.1- Recursos materiais fornecidos pelo SRE - Projeto - Minerva, de acordo com os itens 1,2 e 3 da cláusula Quarta do Termo

PROCESSO CEE Nº 796/76 PARECER CEE Nº 7 0 5 / 7 6 -4-
de Convênio e seu paragrafo único (receptores, material de apoio-fascículos e testes, distribuídos gratuitamente aos alunos; programas gravados; emissão dos programas)

"a-2- Recursos Humanos e Físicos:

Os monitores, na sua quase totalidade, prestam seus serviços à Secretaria da Educação, nos termos do Ato nº 8, de 6/01/67. Há cursos mantidos pelas Prefeituras, que arcam com o pagamento dos monitores e serventes:

"Os radiopostos do Projeto Minerva funcionam nas dependências das Escolas da rede oficial, aproveitando-lhes a capacidade ociosa do período noturno.

"b- Critério para a inscrição dos candidatos aos exames e como foi garantido esse critério.

A Fase I do Projeto Minerva (correspondente às quatro primeiras séries do ensino de 1º grau) foi iniciada a 15/1/74 e encerrada a 15/3/75.

Critérios- Ingressaram na Fase II (correspondente às quatro últimas séries do ensino de 1º grau) :

b.1- alunos que concluíram a Fase I;

b.2- candidatos com escolaridade a nível da 4ª série do ensino de 1º grau ou com estudos equivalentes;

b.3- candidatos com a idade superior a 17 anos..."

"Garantiu-se esse critério através do serviço de Super-
visão de cada Delegacia de Ensino em cuja jurisdição estavam localizados os radiopostos, no que se refere a prontuário de cada aluno; ficha de inscrição; caderneta de chamada e testes bi e trimestrais de aproveitamento escolar.

"Para a garantia desse critério, os monitores e supervisores foram treinados e reciclados sistematicamente no decorrer de todo o processo".

"c- esquema de exames:

Os exames ora solicitados serão realizados de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Deliberação CEE nº 1972, homologada pela Resolução SE de 30/6/72, abrangendo as seguinte disciplinas: 1- Língua Portuguesa; 2- História; 3- Geografia; 4- Organização Social e Política do Brasil; 5- Educação Moral e Cívica; 6- Matemática; 7- Ciências Físicas e Biológicas.

2- APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio estabelecem as competências dos convenientes com os detalhes relativos à produção a veiculação do curso; acompanhamento, coordenação, supervisão e assessoria técnica financiamento.

Os itens 5 e 6 do Termo de Compromisso dizem:

"§- responsabilizar-se pelas providências necessárias junto ao Conselho Estadual de Educação para reconhecimento dos cursos propostos, bem como fixação dos critérios para a realização de exames e conseqüente fornecimento de certificado aos alunos, dentro do processo".

"§- Realizar os exames referidos no item anterior, imediatamente após o término dos cursos".

No item 5º da Cláusula Quinta do Convênio figura:

"efetivar os entendimentos junto ao Conselho Estadual de Educação para a aprovação do Curso e a fixação dos critérios para a realização de exames e conseqüente fornecimento aos alunos do certificado de conclusão do ensino de 1º grau".

A redação do item 5 do termo de compromisso sugere um tipo de curso supletivo da modalidade "Suplência", de 1º grau, com fundamento nos artigos 4º, 5º e 28 da Deliberação CEE nº 14/73, com aferição no processo.

Para tal tipo de curso, não regulamentado na supracitada Deliberação, seria necessária a prévia aprovação deste Conselho, como aliás figura no texto.

A redação do item do Convênio correspondente não se refere à aferição no processo, de forma que resta apenas a autorização para a realização de exames supletivos pela Secretaria da Educação, ou época especial.

Considerando que se trata de convênio com instituições do âmbito nacional, com os quais se comprometeu a Secretaria do Estado dos Negócios da Educação, para um determinado curso; considerando que esse curso foi orientado, acompanhado e supervisionado pelo pessoal da rede estadual de ensino, além da assistência técnica prestada pelos outros convenientes;

considerando que não houve avaliação no processo visando a aprovação do aproveitamento final, para efeito de promoção, conclusão de curso e expedição de certificados, embora os educandos tenham sido submetidos, periodicamente, a avaliação para verificar do processo de aprendizagem;

considerando que é de 20.135 o número de alunos que aguardam a prestação dos exames finais e o retardamento destes para o fim do ano significaria grande prejuízo para os interessados;

considerando que a programação proposta para a realização dos exames, com a redação apresentada após diligência, é satisfatória:

II- CONCLUSÃO

Em caráter excepcional:

1) Autoriza-se a avaliação de exames supletivos em época especial, a nível de conclusão do ensino de 1º grau, exclusivamente para a clientela registrada pela Secretaria da Educação, no curso supletivo correspondente às quatro últimas séries do 1º grau, realizado no período de 7/04/75 a 18/06/76, de acordo, com o Convênio celebrado entre o Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura (SRE) e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SE), sob a Coordenação do Programa Racional de Teleeducação (PRONTEL) através do Projeto Minerva, e a expedição do correspondente certificado aos alunos aprovados nos referidos exames, de acordo com a programação apresentada.

2) O conteúdo das provas será o mesmo fixado pelo Sistema de Ensino para os exames supletivos de 1º grau de acordo com a Portaria do Departamento de Recursos Humanos - SE, de 24/3/76, publicada a 25/3/76.

3) Os certificados, de acordo com modelo a ser fornecido pela Equipe Central, com base na legislação estadual e federal referente ao assunto, serão expedidos pelas Delegacias de Ensino, após a publicação dos resultados no D.O.

4- A determinação dos locais para a realização dos exames será feita com a máxima urgência e enviada a este Conselho para a devida aprovação.

5- O relatório final dos exames deverá ser enviado a este Colegiado com todos os elementos que permitam a apreciação do curso.

São Paulo, 1º de setembro de 1976

a) Consº Maria da Imaculada D. Monteiro

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de setembro de 1976.

a) Consº Maria da Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8.09.76.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins